



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MANUAL ORIENTADOR

1. DO OBJETO

1.1. O Edital de Justificativa nº 05, de 26 de setembro de 2018, visa atender os estados da região Sul - Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná para o desenvolvimento de ações locais que visem a redução de desperdício de alimentos sobre a perspectiva da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e à luz da Estratégia Intersetorial para a Redução de Perdas e Desperdícios de Alimentos no Brasil.

1.2. O objeto a ser celebrado é “Qualificar ações para a redução de perdas e desperdícios de alimentos”.

1.3. A participação do ente interessado ocorrerá por meio da inserção de proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, por meio do código de acesso 5500020180019, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.4. A transferência dos recursos financeiros para o proponente selecionado nos termos deste Edital se dará por meio de convênio, desde que atendidas as condições previstas por este instrumento Editalício.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As Perdas e Desperdício de Alimentos (PDA) é tema que atinge, em menor ou maior grau, a todos os países. As perdas de alimentos ao longo da cadeia prevalecem nos países em desenvolvimento. O desperdício, por sua vez, é prevalente em países desenvolvidos. As causas das perdas em países de baixa renda estão relacionadas principalmente a problemas e deficiências na colheita e pós-colheita, embalagens, logística, infraestrutura, mecanismos de mercado e marcos regulatórios e institucionais. As perdas de alimentos em países de renda média e alta estão mais relacionadas ao comportamento dos consumidores, bem como à falta de coordenação entre os diferentes atores das cadeias produtivas.

2.2. Estima-se que, a cada ano, perde-se aproximadamente 1,3 bilhão de toneladas de alimentos no mundo. Isso significa mais de 30% de toda a produção mundial de alimentos para consumo humano e 15% de todas as calorias totais produzidas.

2.3. Em razão deste cenário, nos últimos anos o tema PDA ganhou uma dimensão mais transversal e global, para além das análises de cadeias ou setores específicos e de estudos de eficiência de sistemas agroindustriais. O estudo do tema está cada vez mais articulado a questões ambientais e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

2.4. Em 2017, em consonância com os compromissos internacionais assumidos pela COP21, Agenda 2030 e PLAN SAN CELAC 2025, a FAO Brasil e o governo brasileiro uniram forças para a criação do Comitê Técnico de Perdas e Desperdícios de Alimentos (CT PDA), no âmbito da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN). Com base nos trabalhos desenvolvidos pelo CT PDA, a CAISAN aprovou em 22 de novembro de 2017 a Estratégia Intersetorial para a Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil.

2.5. Na mesma época, nos dias 21 e 22 de Novembro, o MDS realizou uma oficina com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), para a elaboração de um documento conceitual visando o desenvolvimento de um Projeto de Redução das Perdas e Desperdícios de Alimentos na região de atuação do BRDE. Essa oficina e reuniões posteriores resultaram na proposição de um Acordo de Cooperação Técnica entre este MDS, representando pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e o BRDE, conforme processo no SEI 71000.038353/2018-68.

2.6. Esse projeto possui 4 dimensões a saber: (i) promover o desenvolvimento institucional; (ii) apoiar o setor público na implementação da Estratégia Intersetorial de Redução de PDA; (iii) melhorar a infraestrutura de armazenagem de alimentos; e (iv) apoiar a cadeia produtiva de alimentos. O quadro abaixo sintetiza a descrição dessas dimensões:

COMPONENTES / OBJETIVOS
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Estabelecer articulação e coordenação entre os atores envolvidos
Desenvolver campanhas educativas e informativas sobre boas práticas
Estabelecer a articulação entre as políticas públicas
Ampliar a difusão da Pesquisa, e a geração de conhecimento e inovação
Capacitar a Assistência Técnica
Qualificar toda a cadeia produtiva (capacitação)
APOIO AO SETOR PÚBLICO NA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA PDA
Ampliar e qualificar a rede de doação de alimentos
Qualificar as condições de armazenamento e preparo da alimentação escolar nas escolas públicas
Qualificar a rede de transporte e logística de alimentos
MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM
Adequar e ampliar a infraestrutura de armazenamento
Promover a adequação das embalagens
APOIO À CADEIA PRODUTIVA
Melhorar as condições e práticas de cultivo, colheita e beneficiamento, inclusive o acesso a equipamentos adequados
Qualificar a rede de transporte e logística de alimentos

2.7. Assim, a seleção deste Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 05/2018, abrange os estados da região Sul do país – Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul – de forma a proporcionar a qualificação das ações a serem desenvolvidas e incentivadas tanto no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica – MDS/BRDE como da Estratégia Intersectorial para a Redução de PDA no Brasil, razão pela qual justifica-se a dispensa de seleção pública.

2.8. Ademais observa-se que as ações a serem propostas pelos estados interagem diretamente com o objetivo desta SESAN, encontrando convergência com os objetivos firmados no II PLANASAN 2016-2019, que tratam tanto do estabelecimento de um marco legal para a redução de perdas e desperdício de alimentos como a implementação da rede brasileira de bancos de alimentos.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. No âmbito do Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 05/2018, serão comprometidos recursos não reembolsáveis, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), originários do Programa Federal 2069, unidade 55101, Ações: (i) Ação 215I - Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, PO 001 e PO 002 e da (ii) Ação 2784 - Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis

3.2. De forma a ampliar o alcance dos projetos habilitados, este MDS poderá optar pelo repasse dos recursos financeiros de forma plurianual. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária do MDS e à medida que os projetos forem aprovados.

3.3. O MDS apoiará financeiramente os estados conforme descrito na tabela abaixo:

Metas
Meta 01 – Apoiar a realização de estudos, pesquisas e inovações relacionados às perdas e desperdícios de alimentos
Meta 02 – Promover ações de educação e comunicação para redução de perdas e desperdícios de alimentos
Meta 03 - Apoiar a articulação de políticas públicas com vista a reduzir as perdas e desperdícios de alimentos
Meta 04 - Promover marco regulatório normativo que favoreça a redução de perdas e desperdícios de alimentos

3.4. **Os valores máximos de investimento serão de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

3.5. Fica ressalvado o poder discricionário do MDS em ajustar o valor repassado à proposta apresentada pelo Proponente, respeitando o interesse público, bem como adequar os limites de recursos por projeto, em função do número de Estados proponentes.

3.6. Os Estados que encaminharem propostas no valor abaixo de R\$ 750.000,00 deverão seguir as regras do Regime Simplificado, conforme descrito no art 66 da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016:

II - Nível IV: a) o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar a entrega do objeto; b) o concedente deverá avaliar a possibilidade de se estabelecer parcela única para liberação dos recursos; c) a minuta dos instrumentos poderá ser simplificada; d) o termo de referência deverá ser aprovado previamente à celebração dos instrumentos; e) é vedada a repactuação de metas e etapas; f) a apresentação do processo licitatório pelo conveniente e aprovação pelo concedente é condição para a liberação dos recursos; g) o acompanhamento será realizado por meio dos documentos inseridos no SICONV, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente; h) a análise da prestação de contas final deverá priorizar a verificação dos resultados atingidos, considerando os parâmetros especificados no momento da celebração; e Parágrafo único. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, poderá estabelecer critérios de amostragem para análise da prestação de contas dos instrumentos celebrados sob o regime simplificado.

4. **DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

4.1. Somente poderão ser realizados com recursos do convênio:

I - Serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica, desde que sejam justificados e seja indicada sua pertinência, necessidade e adequação à proposta (exemplos: serviços de moderação e/ou de relatoria, qualificação profissional dos funcionários e consultorias para capacitação, construção de documentos técnicos, diagnósticos, levantamento de indicadores, monitoramento de programas e ações de SAN);

II - Aquisição de veículos automotivos e/ou embarcações marítimas ou fluviais, equipamentos e/ou bens;

- III - Locomoção/deslocamento e hospedagem;
- IV - Publicações e materiais gráficos relacionados ao objeto;
- V - Aquisição de material de consumo relacionado ao cumprimento das atividades previstas pelo projeto;
- VI - Aquisição de combustível para realização de atividades previstas pelo projeto;
- VII - Locação de veículos para realização de atividades previstas pelo projeto;
- VIII - Alimentação e hospedagem para as atividades de construção participativa;
- IX - Locação de espaços para a realização das atividades;
- X - Diárias civis, desde que observado a vedação constante no inciso X, art. 17, da Lei nº 13.242/2015

5. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

5.1. Não poderão ser destinados recursos alocados ao convênio para custear os seguintes itens:

- I - despesas decorrentes da elaboração dos Projetos de Engenharia para execução de obras civis;
- II - despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- III - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;
- V - realização de despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MDS, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- IX - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X - despesas para elaboração da Proposta de Trabalho ;
- XI - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente e necessários a execução do contrato de repasse e desde que pagos com recursos da contrapartida;
- XII - despesas gerais de custeio do proponente (água, luz, telefone e combustível) ou que tenham por finalidade equipá-lo;
- XIII - despesas eventuais, desnecessárias ou que não guardem pertinência direta com o objeto deste Edital;
- XIV - aquisição de bens móveis usados;
- XV - aquisição de bens imóveis;
- XVI - aquisição de materiais e equipamentos usados;
- XVII - compra ou desapropriação de terrenos para atender a qualquer chamada;
- XVIII - aquisição de gêneros alimentícios
- XIX - outras vedações dispostas na legislação vigente.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. De acordo com os percentuais dispostos na Lei nº 13.478, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018), como base o valor total do projeto:

“Art. 74. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, do Distrito Federal ou do Município. § 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo: I - no caso dos Municípios: a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes; b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco; c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios; e d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com a população de até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; II - no caso dos Estados e do Distrito Federal: a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados;

6.2. Cabe destacar, art. 18, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 que trata da contrapartida:

Art. 18. A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. § 1º A contrapartida, a ser aportada pelo convenente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigentes à época do instrumento. § 2º A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento. § 3º A previsão de contrapartida a ser aportada pelos órgãos públicos, exclusivamente financeira, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.

6.3. Não serão admitidas como contrapartida:

- I - A apresentação de horas técnicas do pessoal do quadro do Proponente ou outro partícipe do projeto;
- II - Despesas correntes e de taxa administrativa do Proponente (exemplo: água, luz, telefone); 3. Despesas eventuais e itens julgados não pertinentes ao projeto ou julgados desnecessários e/ou supervalorizados.

6.4. O Proponente deverá comprovar, até a formalização do convênio, que existe previsão de contrapartida, mediante a apresentação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD de sua lei orçamentária e da declaração de contrapartida, conforme Anexo IX.

7. DOS PRAZOS

7.1. O Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 05/2018 obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data Prevista
Publicação no Diário Oficial da União - DOU e disponibilização do Edital MDS/SESAN nº 05/2018 na internet.	26/09/2018
Data limite para inclusão e envio da Proposta de Trabalho no SICONV, juntamente com a documentação de habilitação.	26/10/2018
Aprovação, no SICONV, da proposta cadastrada para empenho dos respectivos recursos.	09/11/2018

Entrega da documentação para análise e assinatura dos convênios

30/11/2018

7.2. Não serão consideradas as propostas e os documentos inseridos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em data posterior a data de 17/10/2018.

7.3. **Os projetos poderão ter prazo de execução de até 30 (trinta) meses.**

8. PROPOSTA DE TRABALHO

8.1. Para efeito de habilitação da proposta, deverá ser incluído no Portal de Convênios – SICONV, em conformidade com o estabelecido no item 7 – Dos prazos, os seguintes documentos:

I - Proposta de Trabalho: preenchida conforme roteiro para cadastramento de propostas, contendo no máximo 5.000 caracteres (ANEXO A).

II - Disponham do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, onde será implantado ou modernizado o equipamento público, conforme previsto pela Portaria Interministerial nº 424/2016, art. 23.

III - Declaração da Capacidade Técnica (Anexo B).

9. CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. As propostas serão encaminhadas ao MDS, onde será realizada análise para seleção e classificação das mesmas pela área técnica institucional e jurídica conforme instruções da Portaria nº424 de 30 de dezembro de 2016.

9.2. Os Proponentes que tiverem projetos habilitados e que atenderem todas as exigências do Edital de Justificativa MDS/SESAN nº 05/2018, serão convocados para assinar o Termo de Convênio, desde que estejam devidamente, cadastrados e com a proposta devidamente inserida no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

9.3. Neste sentido, é imprescindível apresentar corretamente todos os documentos relacionados no **Anexo I** deste manual orientador, inclusive no que diz respeito à composição dos custos, que deverá ser realizada para fins de comprovação das despesas previstas na proposta.

9.4. A liberação dos recursos, o acompanhamento e a fiscalização, inclusive dos respectivos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, a prestação de contas, os deveres e as obrigações serão estabelecidos no Termo de Convênio.

9.5. Durante a sua execução, o convênio poderá ser rescindido por ocorrência de quaisquer fatos que violem os termos estabelecidos no Edital de Justificativa nº /2018, no Termo de Convênio ou no descumprimento do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

9.6. Os projetos objeto do presente Edital terão prazo de execução não superior a 30 meses, contados a partir da assinatura do Convênio, salvo atraso que independa da atuação do Contratado. Os projetos contratados poderão ter suas cláusulas e condições alteradas, mediante termo aditivo, **vedada a alteração do objeto pactuado.**

10. PARA AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO

10.1. Após celebrado o convênio, o conveniente poderá solicitar a alteração do Plano de Trabalho de acordo com os dispostos da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, vedada a alteração do objeto aprovado. O plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto.

10.2. Quando couber, a análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente ou pela mandatária observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado. Quando a solicitação de alteração resultar em acréscimo do valor pactuado, a aprovação dependerá, também, da anuência do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

10.3. Todo ajuste no Plano de Trabalho deverá ser solicitado no SICONV, na aba “Ajustes do PT”. Em todas as solicitações deverá constar uma clara explicitação das mudanças pretendidas e justificativas qualificadas para as alterações.

10.4. É vedada a repactuação de metas e etapas para os convênios enquadrados no nível IV conforme inciso IV do art 3º da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

10.5. No caso de modificação de itens acordados, de quantidade dos itens e/ou de características e descrição dos itens, deverão ser explicitadas as mudanças desejadas e apresentadas as justificativas de forma qualificada, contendo a motivação da mudança, impactos na metodologia do projeto e estabelecendo elementos que expliquem a decisão de priorizar determinada etapa/meta do convênio em detrimento de outra etapa/meta anteriormente acordada.

10.6. Quando houver necessidade de mudanças nos preços ou inclusão de novos itens, deverá ser apresentada pesquisa de preços atualizada, fornecida por três estabelecimentos diferentes da localidade (documento ou cópia autenticada), contendo CNPJ e endereço do estabelecimento, data e assinatura.

10.7. Também deverá ser encaminhado ofício à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, solicitando os ajustes no Plano de Trabalho.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A seleção e classificação de propostas não obrigam o MDS a formalizar instrumento de transferência de recursos com o Proponente. A formalização destes instrumentos ficará condicionada ao encaminhamento de toda a documentação necessária à contratação, à agilidade das equipes técnicas locais em atender as solicitações para contratação, bem como à observância de todos os normativos aplicáveis a essa espécie de transferência de recursos, tais como a Lei nº. 13.473 de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

11.2. Após a data limite para apresentação da proposta, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SESAN.

11.3. Nos casos de proposta encaminhada em duplicidade será considerada válida, para o efeito de análise, a última proposta e anexos cadastrados/incluídos.

11.4. É garantido à Sesan/MDS, seus representantes e parceiros, formalmente designados para tal fim, o direito de acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados.

11.5. O resultado final da habilitação de projetos será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página do MDS <http://www.mds.gov.br>

11.6. Os Proponentes estarão sujeitos às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução de despesas com os recursos destinados ao Projeto pelo instrumento legal específico.

11.7. Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

11.8. Os anexos citados são parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

11.9. Qualquer modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.10. As peças publicitárias e materiais educativos produzidos (como folders, cartazes, cartilhas, livros, spots de rádio, vídeos e outros) no Projeto deverão reproduzir a logomarca do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, conforme a legislação pertinente, além das regras disponíveis no endereço eletrônico <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/editais>.

11.11. Os produtos finais dos convênios deverão ser apresentados como parte integrante e indissociável da prestação de contas, ao final da execução do convênio, devendo estar coerentes ao estipulado na linha temática.

11.12. Projetos que utilizarão como metodologia a realização de seminários/encontros, dentre outros tipos de eventos, deverão apresentar em sua prestação de contas a documentação comprobatória de tais eventos, como atas assinadas pelo público presente nas atividades e reconhecidas pelo CONSEA Estadual/Distrital correspondente, material utilizado, relatórios produzidos, registro fotográfico, dentre outros documentos comprobatórios.

11.13. Quaisquer correspondências deverão ser remetidas para a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sala 647, 6º andar, Brasília – DF, CEP: 70.046-900.

11.14. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Julgadora.

11.15. Este documento orientador contém os seguintes anexos:

- I - Quadro com Documentação Básica para Habilitação e Formalização do Convênio
- II - Informações obrigatórias da Proposta de Trabalho
- III - Informações obrigatórias do Plano de Trabalho

- IV - Modelo de Projeto Técnico
- V - Modelo de Planilha para Consolidação das Cotações de Preços
- VI - Modelo de Ofício para Preposição de Convênio
- VII - Modelo de Declaração de Aceite e Compromisso - Proponente
- VIII - Modelo de Declaração de Contrapartida
- IX - Modelo de Declaração de Compatibilidade de Preços
- X - Modelo de Declaração de Parcerias Público-Privadas
- XI - Modelo de Declaração de Lei de Responsabilidade Fiscal
- XII - Modelo de Planilha para justificar ajustes do Plano de Trabalho

12. ANEXOS

ANEXO I – QUADRO COM DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA HABILITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA HABILITAÇÃO
Proposta de trabalho – NO SICONV (a proposta dever ser preenchida diretamente no SICONV e ser enviada pelo proponente dentro do prazo estabelecido pelo edital)
Declaração de informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto ¹ – anexado NO SICONV
DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO
Ofício para proposição de convênio ¹ - anexado NO SICONV e enviado PELO CORREIO
Projeto técnico ¹ – anexado NO SICONV
Plano de Trabalho – preenchido diretamente NO SICONV e enviado PELO CORREIO (Extrato do Convênio ¹)
Pesquisa de preços fornecida por três estabelecimentos diferentes da localidade (documento ou cópia autenticada), contendo CNPJ e endereço do estabelecimento, data e assinatura – anexado NO SICONV
Planilha de Consolidação das cotações apresentadas – anexado NO SICONV
Declaração de Contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¹ (LDO – Lei nº. 13.408 de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017), com a devida dotação orçamentária reservada, por meio do Quadro de Detalhamento de Despesas QDD - anexado NO SICONV e enviado PELO CORREIO
Comprovante da existência de contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício no qual o convênio venha a ser formalizado – anexado NO SICONV
Declaração de Aceite e Compromisso do Proponente ¹ - anexado NO SICONV
DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA DO PROPONENTE

Cópia **autenticada** de documentos pessoais do responsável pelo órgão (RG e CPF e comprovante de residência do responsável) – anexado **NO SICONV**

Cópia **autenticada** do Ato de Nomeação do responsável e do Termo de Posse do responsável – anexado **NO SICONV**

Quando o proponente for Secretaria de Estado, comprovação da delegação de competência para assinatura do convênio, por meio de decreto do Governador ou instrumento similar. Caso a secretaria de Estado não tenha documento de delegação de competência para assinar convênios, o Governador do Estado/Distrito Federal terá que participar do instrumento como interveniente. - anexado **NO SICONV**

DOCUMENTOS DO ESTADUAL/DISTRITAL

Ata ou documento, devidamente autenticado, de aprovação do projeto pela plenária do CONSEA Estadual/Distrital – anexado **NO SICONV**

DECLARAÇÕES E OUTROS

Declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal¹: instituiu, regulamentou e arrecada os impostos de sua competência conforme os artigos 155 e 156 da Constituição Federal; atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal; atendeu ao disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e atendeu ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e inciso III do artigo 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (conforme modelo - ANEXO XII) – anexado **NO SICONV**

Declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal¹: declaração (conforme modelo - ANEXO XII) e documentos que comprovem o cumprimento das disposições contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48A da LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000) – anexado **NO SICONV**

Declaração de parceria público-privada¹ (conforme modelo) – **NO SICONV**

Declaração do Proponente quanto à compatibilidade entre os preços apresentados e os praticados no mercado local¹ (conforme modelo) anexado – anexado **NO SICONV**

Comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça - CEDIN, disponível na Internet, ou por meio de certidão dos competentes Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, ou, ainda, por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para os citados tribunais por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, devendo apontar se o ente é aderente ao regime de que trata o art. 97, § 10, inciso IV, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, qual a periodicidade de pagamento e a data do próximo vencimento;

1. 1. Rubricados e assinados por todos os partícipes;

ANEXO II – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DA PROPOSTA DE TRABALHO

Segundo estabelece a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, deve constar na Proposta de Trabalho, inserida diretamente no Portal de Convênios - SICONV as seguintes informações:

1. descrição do objeto a ser executado;
2. justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
3. estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
4. previsão de prazo para a execução; e
5. informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

ANEXO III – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PLANO DE TRABALHO

Segundo estabelece a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, devem constar no Plano de Trabalho, inserido diretamente no Portal de Convênios - SICONV, as seguintes informações:

1. justificativa para a celebração do instrumento;
2. descrição completa do objeto a ser executado;
3. descrição detalhada das metas a serem atingidas;
4. definição das etapas ou fases da execução;
5. cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
6. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente.

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO TÉCNICO

1. **APRESENTAÇÃO**
2. **TÍTULO DO PROJETO**
3. **IDENTIFICAÇÃO**
 - 3.1 ENTIDADE PROPONENTE

Órgão/Entidade:		CNPJ:	E.A.
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
E-mail:		DDD/Telefone:	DDD/fax:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável:		Cargo:	CPF:

CI/Órgão Expedidor:		Função:	Matrícula:
Endereço Residencial:			
Município:		UF:	CEP:
E-mail:		DDD/Telefone:	DDD/Celular:

3.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO

Órgão/Entidade:	CNPJ:	E.A.
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
E-mail:	DDD/Telefone:	DDD/fax:
Nome do Responsável:		CPF:
Endereço Residencial:		
Município:	UF:	CEP:
E-mail:	DDD/Telefone:	DDD/Celular:

3.1 ENTIDADE INTERVENIENTE

Órgão/Entidade:	CNPJ:	E.A.
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
E-mail:	DDD/Telefone:	DDD/fax:
Nome do Responsável:	Cargo:	CPF:
CI/Órgão Expedidor:	Função:	Matrícula:
Endereço Residencial:		

Município:	UF:	CEP:
E-mail:	DDD/Telefone:	DDD/Celular:

4. OBJETIVOS

4.1 GERAL

4.2 ESPECÍFICOS

5. JUSTIFICATIVA

6. PÚBLICO ALVO

7. BENEFICIÁRIOS

8. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

10. METODOLOGIA

-Apresentar como o desencadeamento das metas e etapas previstas levará ao alcance dos Objetivos do projeto;

11. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EVENTOS, OFICINAS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS

Evento A:

Evento:	(Identificação ou nome do Evento)				
Previsão:	Início:	Fim:	Município:	Número de Participantes:	
Metodologia:	(descrever brevemente a metodologia do Evento)				
Estrutura Prevista:	(descrever a infraestrutura e serviços planejados para o Evento que irão significar recursos para o projeto)				

Evento B:

Evento:	(Identificação ou nome do Evento)				
Previsão:	Início:	Fim:	Município:	Número de Participantes:	
Metodologia:	(descrever brevemente a metodologia do Evento)				
Estrutura Prevista:	(descrever a infraestrutura e serviços planejados para o Evento que irão significar recursos para o projeto)				

12. METAS

META 1 – APOIAR A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E INOVAÇÕES RELACIONADOS ÀS PERDAS E DESPERDÍCIOS DE ALIMENTOS

Etapa/Fase 1.1 – xxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

Etapa/Fase 1.2 – xxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

Etapa/Fase 1.3 – xxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

Etapa/Fase 1.4 – xxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

META 2 – PROMOVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PERDAS E DESPERDÍCIOS DE ALIMENTOS

Etapa/Fase 2.1 – xxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

Etapa/Fase 2.2 – xxxxxxxxxxxxxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

Etapa/Fase 2.3 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

META 3 – APOIAR A ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COM VISTA A REDUZIR AS PERDAS E DESPERDÍCIOS DE ALIMENTOS

Etapa/Fase 3.1 – xxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

Etapa/Fase 3.2 – xxxxxxxxxxxxxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

Etapa/Fase 3.3 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

META 4 – PROMOVER MARCO REGULATÓRIO NORMATIVO QUE FAVOREÇA A REDUÇÃO DE PERDAS E DESPERDÍCIOS DE ALIMENTOS**Etapa/Fase 4.1 – xxxxx**

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

Etapa/Fase 4.2 – xxxxxxxxxxxxxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

Etapa/Fase 4.3 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Geral				

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/ ESTIMATIVA DE CUSTOS

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Custos				
			Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	MDS	Contrapartida	
1	Apoiar a realização de estudos, pesquisas e inovações relacionados às perdas e desperdícios de alimentos								
	1.1	XXXXXX							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	1.2	XXXXXX							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	1.3	XXXXXX							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
2	Promover ações de educação e comunicação para redução de perdas e desperdícios de alimentos								
	2.1	XXXX							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	2.2	XXXXXX							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						

	2.3	XXXXX							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
3	Apoiar a articulação de políticas públicas com vista a reduzir as perdas e desperdícios de alimentos								
	3.1	XXXX							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	3.2	XXXX							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	3.3	XXXX							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
4	Promover marco regulatório normativo que favoreça a redução de perdas e desperdícios de alimentos								
	4.1	XXXX							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	4.2	XXXX							
		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
	4.3	XXXX							

		<i>Escrever todos os itens, com descrição detalhada</i>	<i>Colocar a natureza de despesa</i>						
TOTAL									

13. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**14. RESULTADOS ESPERADOS****15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

PROPONENTE (CARGO, NOME E ASSINATURA)

INTERVENIENTE (CARGO, NOME E ASSINATURA)

ANEXO V - MODELO DE PLANILHA PARA CONSOLIDAÇÃO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

Itens	Empresa - 1			Empresa - 2		Empresa - 3		Média das cotações	Valor do Plano de Trabalho
	Quant	Valor unit	Valortotal	Valor unit	Valor total	Valor unit	Valor total		
Meta 1 – Apoiar a realização de estudos, pesquisas e inovações relacionados às perdas e desperdícios de alimentos									
1.1									

1.2									
Meta 2 - Promover ações de educação e comunicação para redução de perdas e desperdícios de alimentos									
2.1									
2.2									
2.3									
Meta 3 - Apoiar a articulação de políticas públicas com vista a reduzir as perdas e desperdícios de alimentos									
3.1									
3.2									

3.3									
Meta 4 - Promover marco regulatório normativo que favoreça a redução de perdas e desperdícios de alimentos									
4.1									
4.2									
4.3									

ANEXO VI - MODELO DE OFÍCIO PARA PROPOSIÇÃO DE CONVÊNIO

Preencher em papel timbrado

A Sua Excelência a Senhora

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, Sala “603” CEP: 70046-900 – Brasília-DF

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital n.º /2018 – Apoio aos Estados para a Implementação, Consolidação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Senhora Secretária,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a documentação referente à habilitação no referido Edital, visando beneficiar o **Estado XX/Distrito Federal**, nos termos das normas definidas e divulgadas por esse Ministério do Desenvolvimento Social.

Atenciosamente,

Local, _____ de _____ de 2017.

NOME (do Governador (a)/Secretário (a))

PROPONENTE

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE E COMPROMISSO – PROPONENTE

Preencher em papel timbrado

DECLARAÇÃO DE ACEITE E COMPROMISSO

Eu, _____ portador do CPF _____ declaro estar ciente das normas para participação do Edital de Justificativa n.º /2017 - **Apoio aos Estados para a Implementação, Consolidação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Declaro ainda ter tido acesso e lido atentamente ao referido Edital, bem como a todos os seus anexos. Estou ciente, ainda, que a execução dos projetos deverá obedecer às normas citadas no corpo do Edital e seus Anexos, além de seguir à legislação pertinente.

(Local), _____ de _____ de 2018.

(nome do (a) Proponente)

Representante da entidade Proponente

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Preencher em papel timbrado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade, nº XXXXXXXX SSP/XX, e CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XX, Quadra XX – Casa XX, Conjunto XXXXXX – Bairro XXXXXX – Município/Estado DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e fica responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade forma e material, que o **ESTADO XXXXXX-XX**:

Há em sua Lei Orçamentária previsão de contrapartida no valor de R\$ XXXXXXX, XX, a forma do disposto na alínea “d” do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para firmar convênio com o **Ministério do Desenvolvimento Social – MDS** com o objetivo de implementar o Projeto “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” e estes recursos encontram-se alocados na Lei nº X.XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 753 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Função/Subfunção: xxx

Programa:

Subprograma :

Projeto/Atividade:

Natureza da despesa:

3.3.90.33.00 – Passagem e Despesas de Locomoção

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Local, _____ de _____ de 2018.

NOME (do Governador(a)/Secretário (a))

PROPONENTE

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Preencher em papel timbrado

Declaro para os devidos fins de direito junto ao Ministério do Desenvolvimento Social, que os preços expressos no Plano de Trabalho (inserir o nome do projeto conforme Projeto Técnico e Plano de Trabalho) estão compatíveis com os praticados no mercado local / regional.

Local, _____ de _____ de 2017.

NOME (do Governador(a)/Secretário(a))

PROPONENTE

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Preencher em papel timbrado

_____ portador do CPF _____ declaro, para os devidos fins, que o Estado de XXXX, não apresenta soma de despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas por este Estado que tenham excedido, no ano anterior, a 5% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício, assim como não apresenta despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes que excedam a 5% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Local, _____ de _____ de 2017.

NOME (do Governador (a)/Secretário(a))

PROPONENTE

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL I

Preencher em papel timbrado

DECLARAÇÃO DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o (nome do Estado/Distrito Federal):

1. instituiu, regulamentou e arrecada os impostos de sua competência, conforme os artigos 155 e 156 da Constituição Federal de 1988, ressaltando o imposto previsto no art. 156, inciso III, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador.
2. atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação em educação de no mínimo 25% do total das receitas provenientes de impostos, inclusive transferências.
3. atende ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro e 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4. atende ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que limita a despesa total com pessoal.
5. libera ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.
6. adota sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Local, _____ de _____ de 2017.

NOME (do Governador(a)/Secretário (a))

PROPONENTE

ANEXO XII - MODELO DE PLANILHA PARA JUSTIFICAR AJUSTES DO PLANO DE TRABALHO**INSTRUÇÕES:**

1. No Plano de Trabalho Original, apresentar o item conforme estabelecido no último Plano de Trabalho Acordado;
2. No Plano de Trabalho Ajustado, apresentar as alterações desejadas para o item;
3. Na Definição de Alteração, explicitar qual será a modificação;
4. Na Justificativa para Alteração, apresentar as devidas justificativas de forma qualificada, contendo a motivação da mudança, impactos na metodologia do projeto e estabelecendo elementos que expliquem a decisão de priorizar

determinada etapa/meta do convênio em detrimento de outra etapa/meta anteriormente acordada. A Justificativa para Alteração deve ser coerente também com a Definição da Alteração.

1 - Plano de Trabalho Original					2 - Plano de Trabalho Ajustado				
Meta/Etapa	Especificação do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Meta/Etapa	Especificação do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3 - Definição da Alteração					4 - Justificativa para Alteração				
()	Mudança nas Especificações do Item								
()	Exclusão de Item								
()	Inclusão de Item								
()	Mudança na Quantidade								
()	Mudança no Valor Unitário								
()	Mudança no Valor Total								



Documento assinado eletronicamente por **Kathleen Sousa Oliveira Machado, Coordenador(a)-Geral de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 09/10/2018, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://aplicacoes.mds.gov.br/sei-autenticacoes>, informando o código verificador **2527639** e o código CRC **8717220B**.